



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 67/2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 67/2020 EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA CONTRUTORA DE OBRAS **CONSKOVA LTDA**, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 04.877.915/0001-30, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, DALVO KOERICH JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 007.138.249-64 e portador do RG nº 5.742.546-6 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, doravante designada CONTRATADA;

O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 65, I, "a" e II, "d", da Lei nº 8.666/93, visando acrescentar a relação de itens que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra em questão, como também o devido realinhamento de preços. Conforme dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

...

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame:

"Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

I – Se faz necessário o acréscimo de meta, ocasionando acréscimo de serviços e materiais não previstos inicialmente;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que houve acréscimo de metas para execução do objeto de contrato, tanto dos materiais como de mão de obra.

III – Torna-se necessário a realização de realinhamento de preços, devido ao reajustes nos valores de insumos e mão de obra.

IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea a, autoriza a sua celebração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor certo do contrato que era de R\$ 234.481,08 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos), acrescidos de 10,65% (R\$ 24.980,92) a título aditivo de meta e, 18,24% (R\$ 42.779,63) a título de realinhamento de preços, tendo como aumento percentual de 28,89%, equivalente ao valor de R\$ 67.760,55, alterando a Clausula Terceira do Contrato Original conforme segue:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 302.241,63 (Trezentos e dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto nesse termo, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada uma das partes.

Três Barras do Paraná, 23 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA
LTDA
DALVO KOERICH JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Viviane Rodrigues
Nome:
CPF: 033.631.199-09

2ª. Janusa M. A. Aennig
Nome:
CPF: 068.960.809-81